



CONGRESSO NACIONAL

MPV-403

00230

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/11/2007	proposição Medida Provisória nº 403, de 26 de novembro de 2007
--------------------	---

autor DEPUTADO NARCIO RODRIGUES	nº do prontuário
---	------------------

1 Supressiva 2 substitutiva 3 modificativa 4 aditiva 5 Substitutivo global

Página	Art. 7º	Parágrafo único	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICATIVA				

Dê-se ao Parágrafo Único, do artigo 7º, da MP nº 403/07 a seguinte redação

"Parágrafo Único – A ECT terá prazo máximo de vinte e quatro meses, a contar da data da publicação da regulamentação da presente lei, editada pelo Poder Executivo, para concluir todas as contratações mencionadas neste artigo."

JUSTIFICATIVA

No seu artigo 8º, esta MP estabelece que o Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei. Não faz sentido que a ECT tenha um prazo para começar fluir a sua obrigação de concluir as contratações das franquias antes de ter ciência dos termos em que a Presidência da República irá regular o cumprimento dessa legislação. Outrossim, é conveniente que esse prazo seja bianual e não de ano e meio, como consta na redação original.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio as Comissões Mistas
 Recebido em 29.11.2007 às 15:45
 Hermes / Mat. 17775

